

Anexo 4 – Matriz dos Cursos Científico-humanísticos do Ensino Recorrente
(carga horária - unidades lectivas de 90 minutos) a)

Componentes de Formação		10º		11º		12º	
		Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal
Formação Geral	Português	3	2	3	2	3	2
	Língua Estrangeira I ou II (b)	3	1	3	1		
	Filosofia	3	2	3	2		
	Tecnologias de Informação e Comunicação	3	1				
	Subtotal		6		5		2
Formação Específica	Disciplina Trienal (e)	3	3	3	3	3	3
	Disciplina Bienal	3	3	3	3		
	Disciplina Bienal	3	3	3	3		
	Opções (d)					3	3
	Subtotal		9		9		6
Total	Módulos capitalizáveis/ carga horária	21	15	18	14	9	8

- a) Podendo ser desdobradas em unidades lectivas parciais de 45 minutos.
b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
c) Disciplina estruturante da componente de formação específica.
d) O aluno é obrigado a escolher, pelo menos, uma disciplina.

Anexo 5 – Matriz dos Cursos Tecnológicos do Ensino Recorrente
(carga horária - unidades lectivas de 90 minutos) a)

Componentes de Formação		10º		11º		12º		
		Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	
Formação Geral	Português	3	2	3	2	3	2	
	Língua Estrangeira I ou II (b)	3	1	3	1			
	Filosofia	3	2	3	2			
	Tecnologias de Informação e Comunicação	3	1					
	Subtotal		6		5		2	
Formação Científica	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Bienal	3	1	3	2			
	Subtotal		3		4		2	
Formação Tecnológica	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Área Tecnológica Integrada	Especificação e):						
		* Especificação 1					3	
		* Especificação 2						5 d)
Projecto Tecnológico (e)					3			
Subtotal		6		6		11		
Total	Módulos capitalizáveis / carga horária	27	15	24	15	21	15	

- a) Podendo ser desdobradas em unidades lectivas parciais de 45 minutos.
b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
c) O aluno escolhe uma disciplina de especificação.
d) A gestão da carga horária semanal da disciplina de Especificação e do Projecto Tecnológico será da responsabilidade da Escola, salvaguardando que a carga horária total anual da disciplina de Especificação seja de 132 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 33 unidades lectivas.
e) O Projecto Tecnológico é assegurado pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.

Anexo 6 - Matriz dos Cursos Profissionais

Componentes de Formação	Total de Horas (a) (Ciclo de Formação)
Componente de Formação Sociocultural	
• Português	320
• Língua Estrangeira I ou II (b)	220
• Área de Integração	220
• Tecnologias da Informação e Comunicação	100
• Educação Física	140
Subtotal	1000
Componente de Formação Científica	
• 2 a 3 disciplinas (c)	500
Componente de Formação Técnica	
• 3 a 4 disciplinas (d)	1180
• Formação em Contexto de Trabalho (e)	420
Total de Horas / Curso	3 100

- (a) – Carga horária global não compartimentada pelos 3 anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acatando o equilíbrio da carga horária anual de forma a otimizar a gestão global modular e a formação em contexto de trabalho.
(b) – O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.
(c) – Disciplinas científicas de base a fixar em regulamentação própria, em função das qualificações profissionais a adquirir.
(d) – Disciplinas de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.
(e) – A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir e será objecto de regulamentação própria.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto n.º 6/2004

de 26 de Março

A área central do núcleo urbano do Cacém, no município de Sintra, tem sido sujeita a grande pressão urbanística, não obstante a desqualificação do desenho urbano, a insuficiência e inadequação das infra-estruturas viárias, a falta de espaços públicos, de áreas verdes e de equipamentos sociais adequados a um centro urbano, bem como a progressiva degradação da qualidade da habitação, salubridade, conforto e estado físico das construções existentes.

A Assembleia Municipal de Sintra aprovou, em 19 de Julho de 2000, a delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística da área central do Cacém, na freguesia de Agualva-Cacém, a qual corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Central do Cacém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2003, de 26 de Março, e integrado no âmbito do Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades.

Assim, tendo em vista a reestruturação das acessibilidades ao Cacém, a requalificação do desenho urbano por forma a melhorar as condições de vivência humana, a requalificação do sistema ambiental criado pela ribeira das Jardas, em articulação com o parque urbano do Cacém, a programação das infra-estruturas de suporte à área do *interface* rodo-ferroviário e a criação de novos espaços públicos e a valorização dos existentes, a Câmara Municipal de Sintra solicitou ao Governo que a referida área fosse declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que através do presente diploma se concede.

Por outro lado, prevê-se que o direito de preferência concedido ao município de Sintra, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, vigore sem dependência de prazo até à extinção da referida declaração de área crítica de recuperação e reconversão urbanística, uma vez que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados na zona, de modo a viabilizar a respectiva reabilitação.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a área central do Cacém, no município de Sintra, delimitada na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Acções de recuperação e reconversão urbanística

Compete à Câmara Municipal de Sintra, em colaboração e articulação com as demais entidades inte-

ressadas, em especial com a sociedade CACÉMPO-LIS, S. A., no que concerne à execução das intervenções previstas no Plano de Pormenor da Área Central do Cacém e integradas no âmbito do Programa Polis, promover as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística na área referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Direito de preferência

1 — É concedido ao município de Sintra, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na área delimitada na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — O direito de preferência vigora, sem dependência de prazo, até à extinção da declaração de área crítica

de recuperação e reconversão urbanística a que se refere o artigo 1.º

3 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Janeiro de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

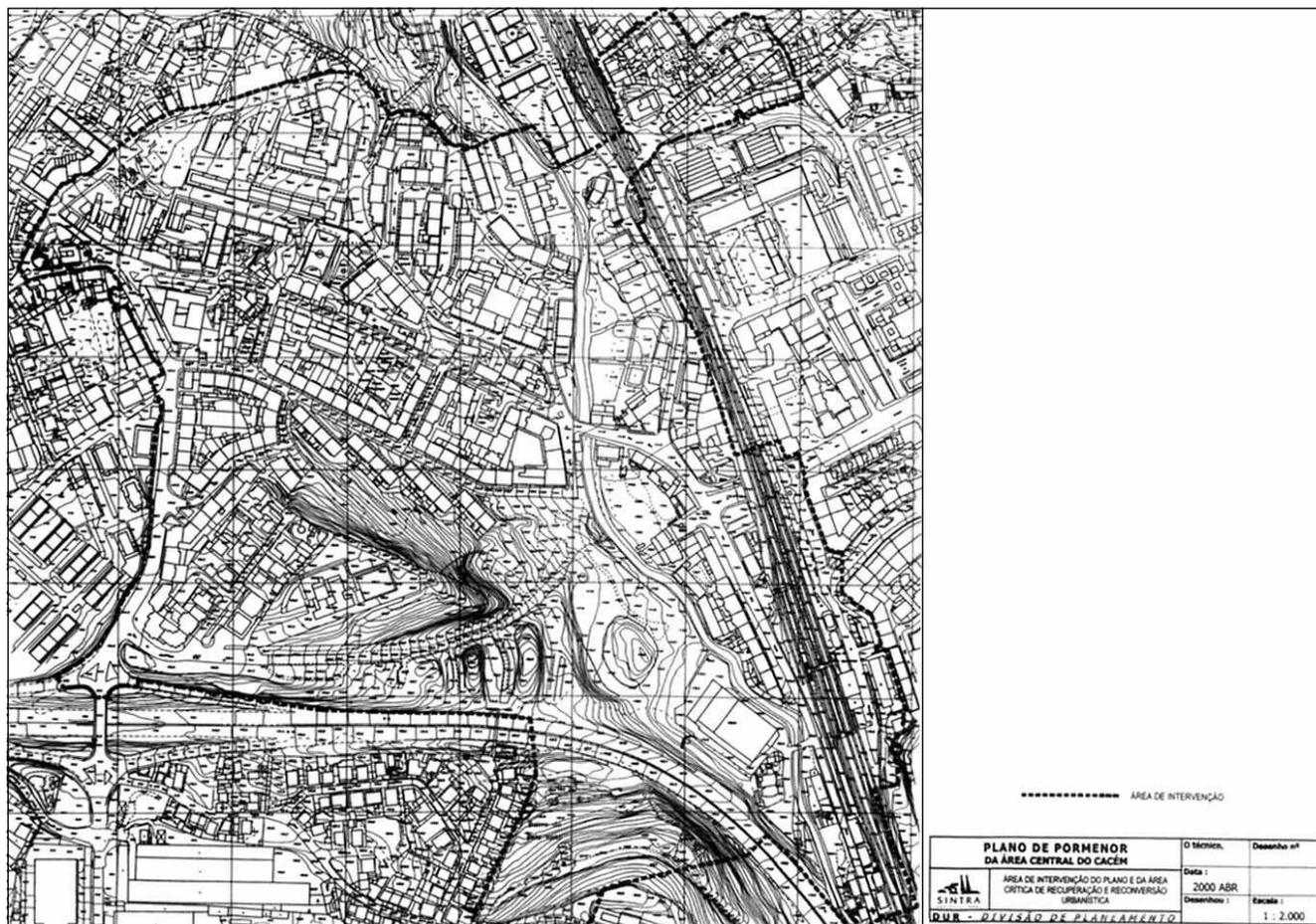
Assinado em 3 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Março de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M

Cria o Conselho Consultivo de Emprego da Região Autónoma da Madeira

A política de emprego é essencial para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado da Região. A eficácia

de tal política aconselha que se institucionalize a consulta e o diálogo, assegurando-se a participação efectiva e generalizada dos diferentes sectores e áreas envolvidos.

Importa, neste contexto, promover a criação do Conselho Consultivo de Emprego, órgão consultivo do membro do Governo que tutela a área do emprego, de forma a acompanhar, estudar e dar parecer sobre as linhas de orientação da política de emprego.